



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 876

De 03 de novembro de 2016

Autógrafo nº 199/16 - Projeto de Lei Complementar nº 008/16

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 1º de novembro de 2016, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei Municipal nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008, pela Lei Complementar nº 599, de 9 de outubro de 2009, pela Lei Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, pela Lei Complementar nº 823, de 6 de outubro de 2011, Lei Complementar nº 829, de 12 de novembro de 2012, Lei Complementar nº 845, de 4 de novembro de 2013 Lei Complementar nº 856, de 11 de setembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 870, de 01 de outubro de 2015.

Art. 2º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

16:26 09/11/2016 004578 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 000000000



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

"Art. 78 [...]"

I - [...]

- a) Valores Venais até R\$ 10.803,10 – 1,05%;
- b) Valores Venais de R\$ 10.803,11 a R\$ 18.005,15 – 1,3125 %;
- c) Valores Venais de R\$ 18.005,16 a R\$ 36.010,33 – 1,5750 %;
- d) Valores Venais de R\$ 36.010,34 a R\$ 72.020,65 – 1,8375%;
- e) Valores Venais de R\$ 72.020,66 a R\$ 108.030,96 – 2,1%;
- f) Valores Venais de R\$ 108.030,97 a R\$ 144.041,29 – 2,3625 %;
- g) Valores Venais de R\$ 144.041,30 a R\$ 180.051,62 – 2,6250 %;
- h) Valores Venais de R\$ 180.051,63 a R\$ 216.061,94 – 2,8875%;
- i) Valores Venais de R\$ 216.061,95 a R\$ 252.072,23 – 3,15%;
- j) Valores Venais acima de R\$ 252.072,23 – 3,4125 %."

"Art. 104 [...]"

- a) Valores Venais até R\$ 10.803,10 – 0,42 %;
- b) Valores Venais de R\$ 10.803,11 a R\$ 21.606,21 – 0,4463 %;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- c) Valores Venais de R\$ 21.606,22 a R\$ 36.010,33 – 0,4725 %;
- d) Valores Venais de R\$ 36.010,34 a R\$ 54.015,48 – 0,4988 %;
- e) Valores Venais de R\$ 54.015,49 a R\$ 72.020,65 – 0,525 %;
- f) Valores Venais de R\$ 72.020,66 a R\$ 108.030,96 – 0,5513 %;
- g) Valores Venais de R\$ 108.030,97 a R\$ 144.041,29 – 0,5775 %;
- h) Valores Venais de R\$ 144.041,30 a R\$ 180.051,62 – 0,63 %;
- i) Valores Venais de R\$ 180.051,63 a R\$ 216.061,94 – 0,6825 %;
- j) Valores Venais de R\$ 216.061,95 a R\$ 252.072,23 – 0,735 %;
- k) Valores Venais de R\$ 252.072,24 a R\$ 288.082,56 – 0,7875 %;
- l) Valores Venais de R\$ 288.082,57 a R\$ 324.092,88 – 0,84 %;
- m) Valores Venais de R\$ 324.092,89 a R\$ 360.103,21 – 0,8925 %;
- n) Valores Venais acima de R\$ 360.103,21 – 0,945 %.”

“Art. 162 [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º [...]

§ 6º [...]

I. [...]

II. [...]

III. [...]

IV. [...]

V. [...]

§ 7º [...]

§ 8º [...]

§ 9º A base de cálculo dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, previstos no item 21 e subitem 21.01 da lista de serviços tributáveis do Anexo I, da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1.997, com redação determinada pela Lei Complementar nº 867, de 27 de maio de 2015, fica determinada conforme consta dos incisos a seguir:

- I. Compreende apenas a receita dos notários e registradores, integrante dos emolumentos, conforme artigo 19, inciso I, alínea a, e inciso II, alínea





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a, da Lei Estadual nº 11.331/2002, ou de outra lei que venha a substituí-la;

- II. Não compreende os valores recebidos por notários e registradores, de qualquer especialidade, a título de compensação de atos gratuitos ou de complementação da receita mínima das serventias deficitárias."

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANDRÉ GUEDES BERALDO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Sexta-Feira, 04/novembro/16 - Ano 19 - Exemplar nº 6.113.